

**LEI MUNICIPAL Nº 1611/18, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o programa “Transforma Cidade”, destinado à incentivar os proprietários de imóveis do perímetro urbano a realizarem a construção de passeios públicos, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa “Transforma Cidade”, destinado à incentivar os proprietários de imóveis do perímetro urbano a realizarem a construção de passeis públicos novos, a serem edificados com a utilização de blocos intertravados (pavers).

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, em parceria com os municípios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos proprietários dos imóveis interessados em realizar a edificação de passeios públicos em seus respectivos imóveis.

**Art. 4º** - O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de R\$ 15,00 (Quinze reais) por metro quadrado (m<sup>2</sup>), de acordo com a metragem do passeio público construído nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 17, da Lei Municipal nº 1.131/2011, respeitadas ainda as regras estabelecidas na Lei Federal nº 1.098/2000 e o previsto na NBR 9050:2015, que tratam da acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**§ 1º** - Cada imóvel terá direito a apenas um subsídio previsto no *caput*.

**§ 2º** - Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos (observados o cadastro imobiliário do Município), que desejarem edificar seus respectivos passeios públicos.

**§ 3º** - A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará mediante solicitação expressa do proprietário.

**§ 4º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, por seus servidores e técnicos, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área edificada.

**§ 5º** - O subsídio financeiro será concedido a cada proprietário ou possuidor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate a efetiva construção do passeio em conformidade com a legislação supra mencionada.

**Art. 5º** - Os técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, participarão obrigatoriamente ainda, com o repasse de orientações técnicas aos beneficiários integrantes do programa no que se refere as normas técnicas e legais a serem atendidas.

**Art. 6º** - Poderão participar do programa todos os interessados que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os demais requisitos e regras do programa.

**Art. 7º** - O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao beneficiário, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos trinta dias do mês de maio de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.05.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI  
Secretário.